



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N° 2, DE 2026

Inclui médicos e cirurgiões-dentistas no rol de profissionais da saúde com direito a piso salarial nacional a ser observado por pessoas jurídicas de direito público e privado.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senadora Dra. Eudócia (PL/AL), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Inclui médicos e cirurgiões-dentistas no rol de profissionais da saúde com direito a piso salarial nacional a ser observado por pessoas jurídicas de direito público e privado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 12 do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198.

.....
§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o médico, o cirurgião-dentista, o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa corrigir uma injustiça em relação aos médicos e cirurgiões-dentistas que ficaram excluídos da redação do § 12 do art. 198 da Constituição Federal, que institui um piso salarial nacional para diversas categorias profissionais da saúde.

Atualmente, o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas encontra-se na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e está congelado em



SENADO FEDERAL

múltiplos do salário mínimo de 2022, sem qualquer previsão de correção em função do julgamento da ADPF 325.

A fim de corrigir essa flagrante violação dos direitos laborais dos médicos e cirurgiões-dentistas de todo o país, o senador Nelsinho Trad apresentou um relatório ao Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, para instituir um piso salarial de R\$ 13.662,00 para uma jornada de 20 horas semanais.

Ademais, reputamos que não devem existir distinções de piso salarial entre profissionais da saúde que trabalham sob regime jurídico estatutário e celetista. Por isso, em nosso relatório, também estendemos a aplicação do piso salarial às relações com pessoas jurídicas de direito público, seguindo um paralelo com a atual redação do § 12 do art. 198 da Constituição Federal.

Ainda que, a nosso ver, o PL nº 1.365, de 2022, encontre-se em perfeita consonância com os ditames materiais e formais da Constituição Federal, serve a presente PEC para: (i) findar a indevida ausência dos médicos e cirurgiões-dentistas do rol do § 12 do art. 198 da Constituição Federal, uma vez que são profissionais essenciais para o sistema de saúde brasileiro e nada justifica sua retirada de tal dispositivo; e, (ii) reforçar o supedâneo constitucional para instituição do piso salarial desses profissionais por lei federal, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Destacamos, por fim, que a previsão deste piso salarial seguirá o regramento financeiro-orçamentário dos §§ 13 a 15 do art. 198 da Constituição Federal, resguardando assim a higidez fiscal dos entes subnacionais e das entidades filantrópicas. Além disso, sendo aprovado o PL nº 1.065, de 2022, na forma do Substitutivo que apresentamos em nosso relatório, todo o acréscimo das despesas de pessoal dos entes subnacionais será custeado com recursos do FNS. Cientes da relevância dessa Proposta de Emenda à Constituição para correção de uma grave injustiça contra nossos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

Senadora DANIELLA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art198_par12

- art198_par13

- art198_par15

- Lei nº 3.999, de 15 de Dezembro de 1961 - LEI-3999-1961-12-15 - 3999/61

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1961;3999>

- urn:lex:br:federal:lei:2022;1365

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;1365>